

17 de novembro de 2022 153/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Alterações nos Normativos da Câmara B3, Câmara de Câmbio B3, Central Depositária de Renda Variável B3, Acesso e Balcão B3

Informamos que, em **21/11/2022**, entrarão em vigor as novas versões dos normativos relacionados a seguir, com (i) alterações relativas à inclusão de medidas e procedimentos operacionais que podem ser adotados pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação da B3 (Plano de Recuperação) e (ii) substituição do termo "infraestrutura de mercado" por "sistema externo".

- Glossário
- II. Regulamento de Acesso da B3
- III. Manual de Acesso da B3
- IV. Regulamento da Câmara B3
- V. Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- **VI.** Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3
- VII. Regulamento da Câmara de Câmbio B3
- VIII. Manual de Gerenciamento de Risco da Câmara de Câmbio B3
- IX. Manual de Operações da Câmara de Câmbio B3

 $[\mathbf{B}]^{"}$

153/2022-PRE

X. Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3

XI. Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda

Variável B3

XII. Glossário das Normas do Balcão B3

XIII. Regulamento do Balcão B3

XIV. Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito

Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação

O Plano de Recuperação tem como propósito apresentar e formalizar um

conjunto de estratégias de recuperação em resposta a cenários extremos com

potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos

pelas infraestruturas de mercado financeiro (IMF) administradas pela B3,

constituindo elemento mitigador do risco dessas IMFs impactar negativamente o

sistema financeiro na hipótese de materialização de tais cenários extremos.

Nesse contexto, as alterações nos normativos I e IV a XIV consistem na inclusão

de medidas e procedimentos que podem ser adotados pela B3 em caso de

acionamento do Plano de Recuperação em decorrência da materialização dos

cenários de:

■ inadimplência perante a Câmara B3 ou Câmara de Câmbio B3, com

consequente exaustão dos recursos da estrutura de salvaguardas da câmara

em questão;

falha de banco correspondente da Câmara de Câmbio B3 em Nova Iorque;

indisponibilidade ou falha da infraestrutura tecnológica da B3 ou do Sistema

de Transferência de Reservas (STR).

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

153/2022-PRE

As alterações relativas ao Plano de Recuperação foram objeto de consulta pública, realizada no período de 27/07/2021 a 09/10/2021 e, posteriormente, foram apreciadas e aprovadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Adicionalmente, nos normativos I, II, III, IV, V, VI, X e XI, o termo "infraestrutura de mercado" foi substituído por "sistema externo", em consonância com a Resolução CVM nº 135, de 10/06/2022.

As alterações estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis a partir de **21/11/2022** em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, respectivamente em:

- Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar Documentos, no caso dos normativos I a IX;
- Acesso, Listado B3, Acessar Documentos, no caso dos normativos II e III; e
- Registro e liquidação, Balcão B3, Acessar documentos, no caso dos normativos de XII a XIV.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5034 ou e-mail <u>consultapublicapr@b3.com.br</u> ou pela Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail <u>operacaobalcao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 153/2022-PRE

Descrição das Alterações

- 1. Alterações relativas ao Plano de Recuperação da B3
- I. GLOSSÁRIO

Inclusão do termo "plano de recuperação" e de sua definição.

II. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias

 Art. 126: inclusão do §3º, estabelecendo que a B3 pode acionar o Plano de Recuperação com o objetivo de obter recursos adicionais, caso restem perdas após a exaustão dos recursos referidos no mesmo artigo.

Capítulo VI: Situações Especiais

Seção II: Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco

• Art. 161, §1°, incisos I, II e III: inclusão de texto que estabelece a necessidade de prévia autorização do BCB para a postergação dos horários da janela de liquidação e para o adiamento do processo de liquidação por um ou mais dias.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção III: Preservação da Compensação de Direitos e Obrigações em

Caso de Falha da Câmara

■ Art. 163 e 164: complementação do §3º para explicitar que compõe o

resultado multilateral compensado líquido o valor a ser restituído, pela

câmara, em decorrência do acionamento do Plano de Recuperação e

consequente requerimento de depósito, pelos membros de

compensação, de recursos financeiros em dinheiro.

Seção IV: Plano de Recuperação

A inclusão dessa seção visa prever as medidas que podem ser adotadas pela

B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação em decorrência de

materialização dos cenários de (i) inadimplência de um ou mais membros

de compensação, com consequente insuficiência temporária ou definitiva,

de recursos da estrutura de salvaguardas da Câmara B3; ou (ii) falha de

infraestrutura tecnológica da B3 ou do STR.

Além das medidas que podem ser adotadas pela B3, essa nova seção dispõe

sobre as responsabilidades da B3 e dos participantes diante da adoção de

tais medidas e estabelece a necessidade de comunicação tempestiva ao

Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, ao BCB

e à CVM, bem como aos participantes no caso de medidas que os afetem.

Devido à inclusão da nova seção, os artigos subsequentes foram

renumerados.

 \parallel

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

III. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3 CAPÍTULO 1 – ESTRUTURA DE SALVAGUARDAS

Seção 1.6 Nível de cobertura da estrutura de salvaguardas para risco de crédito

As alterações visam diferenciar os procedimentos adotados pela câmara quando o teste diário de estresse de crédito indicar insuficiência da estrutura de salvaguardas, considerando as hipóteses em que a estrutura de salvaguardas esteja, ou não, sendo utilizada.

Seção 1.8 Disposições gerais

Subseção 1.8.5 Chamada de recursos adicionais em caso de exaustão da estrutura de salvaguardas e mediante acionamento do plano de recuperação

A inclusão desta subseção tem como objetivo prever o procedimento de chamada de recursos, em dinheiro, dos membros de compensação adimplentes, que consiste em ferramenta de recuperação prevista no plano.

IV. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3 CAPÍTULO 15. PLANO DE RECUPERAÇÃO

Inclusão deste capítulo, para descrever os procedimentos específicos de liquidação que podem ser adotados pela câmara no caso de acionamento do Plano de Recuperação, em conformidade com as disposições contidas no regulamento da câmara.

O capítulo é composto pelas seguintes seções:



 15.1. Postergação da janela de liquidação – estabelece o procedimento a ser adotado pela B3 em caso de postergação da janela de liquidação dos saldos líquidos multilaterais para horário posterior ao regular.

■ 15.2. Falha da infraestrutura tecnológica da câmara e/ou STR — define os procedimentos a serem adotados no caso de indisponibilidade ou falha de integridade da infraestrutura tecnológica da câmara e/ou do Sistema de Transferência de Reservas (STR), e determina o procedimento aplicável quando do restabelecimento da disponibilidade ou integridade da infraestrutura tecnológica. Essa seção também detalha os procedimentos referentes a negócios realizados no after-hours, alocação de operações, leilão de swap cambial, controle de posições, entrega física de commodities, processo de liquidação e oferta de distribuição de ativos.

V. REGULAMENTO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

• Art. 1º: inclusão do termo "plano de recuperação" e de sua definição.

CAPÍTULO XII – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Dos Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco

Essa nova seção tem como objetivo determinar os procedimentos especiais de liquidação e administração de risco que a câmara pode adotar em situações especiais, a fim de preservar o equilíbrio econômico das operações liquidadas por seu intermédio.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Adicionalmente, a inclusão da seção visa adotar uma estrutura similar à do Regulamento da Câmara B3 (título II, capítulo VI, seção II).

Ainda que as disposições nessa seção não façam menção explícita ao Plano de Recuperação, entende-se oportuna sua inclusão neste regulamento.

Seção II: Do Plano de Recuperação

A inclusão dessa seção visa prever as medidas que podem ser adotadas pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação em decorrência de materialização dos cenários de (i) inadimplência de um ou mais agentes, com consequente insuficiência temporária ou definitiva, de recursos da estrutura de salvaguardas da Câmara de Câmbio B3; ou de (ii) falha de infraestrutura tecnológica.

Adicionalmente, essa nova seção dispõe sobre as responsabilidades da B3 e dos participantes diante da adoção de tais medidas e estabelece a necessidade de comunicação tempestiva ao Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, ao BCB e à CVM, bem como aos participantes no caso de medidas que os afetem.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

• Art. 60 e 61: complementação do parágrafo 3º para explicitar que compõe o resultado multilateral compensado líquido o valor a ser restituído, pela câmara, em decorrência do acionamento do Plano de Recuperação e consequente requerimento de depósito, pelos agentes, de recursos financeiros em dinheiro.

Devido à inclusão do capítulo, foram renumerados o CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e os artigos subsequentes.



VI. MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3 CAPÍTULO 8 – DEVEDOR OPERACIONAL E INADIMPLENTE

Seção 8.3. Chamada de Recursos Adicionais em Caso de Exaustão das Salvaguardas e mediante acionamento do plano de recuperação

A inclusão desta nova seção tem como objetivo prever o procedimento de chamada de recursos, em dinheiro, dos adimplentes, que consiste em ferramenta de recuperação prevista no plano.

VII. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CÂMARA DE CÂMBIO B3 CAPÍTULO 18 – PLANO DE RECUPERAÇÃO

Inclusão deste novo capítulo, para descrever os procedimentos específicos de liquidação que podem ser adotados pela câmara no caso de acionamento do Plano de Recuperação, em conformidade com as disposições contidas no regulamento da câmara.

O capítulo é composto pelas seguintes seções:

- 18.1. Postergação da janela de liquidação estabelece o procedimento a ser adotado pela B3 em caso de postergação da janela de liquidação dos saldos líquidos dos agentes credores para horário posterior ao regular.
- 18.2. Da infraestrutura tecnológica da Câmara e/ou STR define os procedimentos a serem adotados no caso de indisponibilidade ou falha de integridade da infraestrutura tecnológica da câmara e/ou do STR, e determina o procedimento aplicável quando do restabelecimento da disponibilidade ou integridade da infraestrutura tecnológica.

Devido à inclusão da nova seção, os capítulos posteriores a essa nova seção foram renumerados.

VIII. REGULAMENTO DA DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3

TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: - SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Plano de Recuperação

Inclusão de capítulo e seção, para prever os procedimentos a serem adotados pela Central Depositária de Renda Variável B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação, em decorrência de materialização do cenário de falha de sua infraestrutura tecnológica; a iminente comunicação das medidas adotadas ao Conselho de Administração da B3, ao BCB e à CVM, bem como aos participantes impactados; e as obrigações dos participantes no cumprimento do disposto nos normativos da B3.

Devido à inclusão do novo capítulo, os capítulos e os artigos subsequentes foram renumerados.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA DEPOSITÁRIA DE IX.

RENDA VARIÁVEL B3

CAPÍTULO 10. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção 10.1. Plano de Recuperação

Inclusão da seção, com o objetivo de descrever os procedimentos a serem adotados pela Central Depositária de Renda Variável B3 no que tange à prerrogativa de suspensão de serviços no caso de acionamento do Plano de Recuperação, bem como OS procedimentos no processo restabelecimento das atividades, em conformidade com as disposições contidas no regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3.

Devido à inclusão da nova seção, os capítulos subsequentes foram renumerados.



X. GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

Inclusão do termo "plano de recuperação" e de sua definição.

XI. REGULAMENTO DO BALÇÃO B3

CAPÍTULO XII – SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I – Do Plano de Recuperação

Inclusão de capítulo, para prever os procedimentos a serem adotados pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação em decorrência de materialização do cenário de indisponibilidade ou falha de sua infraestrutura tecnológica ou de indisponibilidade do STR; a iminente comunicação das medidas adotadas ao Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, aos órgãos reguladores e aos participantes impactados; e a não dispensa ou exoneração do participante em cumprir o disposto nos normativos do Balcão B3 no caso de acionamento do Plano de Recuperação.

Devido à inclusão do novo capítulo, os capítulos e os artigos subsequentes foram renumerados.

XII. MANUAL DE NORMAS DOS SUBSISTEMAS DO BALCÃO B3 CAPÍTULO II – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Seção X – Situações Especiais

Subseção I – Do Plano de Recuperação

Inclusão de seção e subseção que descrevem os procedimentos adotados pela B3 no que tange à suspensão de serviços e ao restabelecimento das atividades do Subsistema de Registro, no caso de acionamento do Plano de Recuperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Balcão B3.

Os artigos subsequentes foram renumerados.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

CAPÍTULO III – DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção VII – Situações Especiais

Subseção I – Do Plano de Recuperação

Inclusão de seção e subseção que descrevem os procedimentos adotados pela B3 no que tange à suspensão de serviços e ao restabelecimento das atividades do Subsistema de Depósito Centralizado, no caso de acionamento do Plano de Recuperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Balcão B3.

Os artigos subsequentes foram renumerados.

CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção VIII – Situações Especiais

Subseção I – Do Plano de Recuperação

Inclusão de seção e subseção que descrevem os procedimentos adotados pela B3 no que tange à suspensão de serviços e ao restabelecimento das atividades do Subsistema de Compensação e Liquidação, no caso de acionamento do Plano de Recuperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Balcão B3.

Os artigos subsequentes foram renumerados.

2. Substituição do termo "infraestrutura de mercado"

As substituições do termo "infraestrutura de mercado", em suas formas no singular e no plural, por "sistema externo", nos normativos relacionados abaixo, visam eliminar possível duplicidade na interpretação das definições.



- Glossário
- Regulamento da Câmara B3
- Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3
- Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3
- Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3
- Regulamento de Acesso da B3
- Manual de Acesso da B3